



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

212/92

513/92

PROVADO EM 09/09/92.

OR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 513/92

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROVADO EM 10/09/92

OR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras, na forma que especifica.

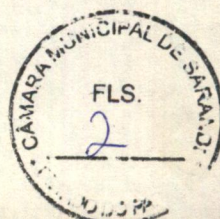
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL "DEUS É AMOR", instituição religiosa sem fins lucrativos, que tem por finalidade: Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; Prestar Assistência Social e Pugnar pela elevação Espiritual, Moral e Cultural de seus membros, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº43208040/0001-36, uma área de terras com 352,00 m2., composta pela Data nº 03 da Quadra 07, do Loteamento denominado Jardim Das Flores 1ª Parte, Planta Urbana do Município.

Parágrafo Único- A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Templo religioso e suas dependências.

Art. 2º- A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

- I)- prazo de 12(doze) meses para a conclusão das obras;
- II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;
- III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e
- IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

Art. 3º- A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.





№ 513/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 513/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

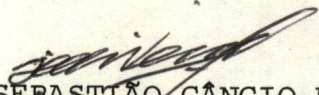
Fls. "02"

DECRETA

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 1992.


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
- Vereador- Autor -

